

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 204 – DOE – 23/10/21 – seção 1 – p.67

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 160, de 22-10-2021

Altera dispositivos da Resolução SS-62, de 22 de maio de 2014 e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

* O artigo 2º, do Decreto Estadual nº 29.838, de 18 de abril de 1989, que dispõe sobre a constituição de Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo nas Secretarias de Estado e dá outras providências;

* O Decreto Estadual nº 48.897, de 27 de agosto de 2004, que dispõe sobre os Arquivos Públicos, os documentos de arquivo e sua gestão, os Planos de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração pública do Estado de São Paulo, definem normas para a avaliação, guarda e eliminação de arquivos e documentos e dá outras providências;

* A importância de implantar processo de avaliação de documentos, reduzindo ao mínimo essencial à produção dos mesmos;

* A necessidade de normatizar e agir de modo a interromper o acúmulo desordenado de documentos, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos, constitutivos e extintivos de direito e das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da memória histórica;

* As alterações de denominação, formato e atribuições da Comissão de Avaliação de Documentos e Arquivo propostos no Artigo 11 e 12, da Seção III, do Capítulo II, do Decreto nº 58.052, de 16 de Maio de 2012, que regulamentou a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas;

* Que para a inclusão dos órgãos desta Pasta no Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivista de Documentos e Informações - SPDoc e SP Sem Papel se faz necessário a identificação completa e padronizada dos tipos de documentos produzidos, descrição de conteúdo, controle do trâmite e temporalidade nas diversas fases do seu ciclo de vida e destinação;

* A publicação da Lei federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 65.347, de 09 de dezembro de 2020, e

* A Resolução SS-95, de 04 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA.

Resolve:

Artigo 1º - Ficam alterados os dispositivos adiante relacionados na Resolução SS-62, de 22 de maio de 2014 passando a vigorar com a seguinte redação:

I – “ Artigo 1º: A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, vinculada diretamente ao Gabinete do Secretário, terá como principais objetivos:

- Aplicar em sua área de atuação, os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo;

- Propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação, nos termos da legislação vigente;

- Elaborar e atualizar os Planos de classificação de Documentos e de Tabelas de Temporalidade de documentos relativos à atividade-fim dos órgãos subordinados a esta Pasta, - Orientar a gestão documental em ambiente digital implantado nesta Secretaria em conjunto com a área da Tecnologia da Informação – TI.”

II – “ Artigo 2º - Compete à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA, além das atribuições previstas nos Decretos nº 29.838, de 18 de abril de 1989; nº 48.897, de 27 de agosto de 2004; Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012;

Decreto Estadual nº 60.334, de 03 de abril de 2014; Lei federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD); Decreto Estadual nº 63.936, de 17 de dezembro de 2018; Decreto Estadual nº 64.355, de 31 de julho de 2019;

Resolução SG – 57, de 30 de setembro de 2019; Decreto nº 65.347, de 09 de dezembro de 2020 e Portaria UAPESP/SAESP nº 5, de 6 de agosto de 2021: ...

II. realizar estudos, sob a orientação técnica da Unidade do Arquivo Público do Estado, órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP, visando à identificação, elaboração e atualização de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, de seu órgão ou entidade; ... “

III – “ Artigo 3º - A Comissão a que se refere o Artigo 1º será composta por representantes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Pasta, na seguinte conformidade:

- a) - Gabinete do Secretário e Assessorias
- b) - Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF
- c) Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD
- d) Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES
- e) Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal - CDSA
- f) Coordenadoria Geral da Administração - CGA
- g) Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS
- h) Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF
- i) - Coordenação das Demandas Estratégicas do SUS. – CODES
- j) - Coordenadoria de Planejamento de Saúde - CPS
- k) - Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH
- l) - Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS
- m) - Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS “

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.